

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2005

(Do Sr. Deputado Pastor Reinaldo)

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que “estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte artigo 15-A:

“Art. 15-A É vedada a realização de despesas com publicidade e propaganda governamental que se destinem a quaisquer outros fins que não sejam os de educação, informação ou orientação da população, limitadas estas, durante o exercício fiscal, aos seguintes percentuais máximos da respectiva receita corrente líquida verificada no exercício anterior:

I – 0,2%, no âmbito da União;

II – 0,4%, no âmbito dos Estados;

III – 0,8%, no âmbito dos Municípios.

Parágrafo único. Não estão sujeitas aos limites percentuais estabelecidos neste artigo as despesas com publicidade legalmente obrigatórias ou necessárias à validade de atos administrativos.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É notório que a sistemática atual que regula as despesas de publicidade e propaganda do Governo não tem se mostrado suficientemente eficaz para coibir os desvios praticados pela Administração, que insiste em usar, sob os mais variados disfarces, recursos públicos para a autopromoção das autoridades governamentais.

A par disso, assistimos perplexos todo o desvendar de uma trama maquiavélica, entre autoridades de partidos políticos, dirigentes de empresas estatais e empresários de publicidade, que tem sangrado os escassos recursos públicos para finalidades totalmente espúrias e contrárias ao interesse público.

Tendo em vista este cenário e considerando que, segundo dados da Subsecretaria de Publicidade do Governo Federal, as despesas da União com publicidade, excluídas a publicidade legal e os gastos com produção e patrocínio, totalizaram no ano de 2004 o extraordinário montante de oitocentos e sessenta e sete milhões de reais, suficientes para pagar aproximadamente cinco milhões e quinhentas mil cestas básicas, noventa mil casas populares ou mesmo a recuperação de oito mil, seiscentos e setenta quilômetros de pavimentação rodoviária, entendemos ser da maior urgência que os legisladores do Congresso Nacional alterem os marcos legais que disciplinam essas despesas.

Neste sentido, apresentamos a presente proposição, que visa modificar a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de forma a restringir as despesas de publicidade e propaganda governamental, em todas as esferas da federação, àquelas indispensáveis para a educação, informação e orientação da população acerca das políticas públicas e programas desenvolvidos, limitadas, anualmente, por percentuais definidos da respectiva receita corrente líquida de cada ente federativo verificada no exercício anterior.

Em face do exposto, submetemos este projeto à apreciação dos nobres parlamentares com a convicção de que estamos contribuindo para a promoção dos valores democráticos e de cidadania no nosso País.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado Pastor Reinaldo